

## **ESTATUTO SOCIAL**

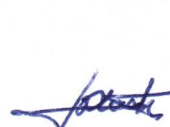
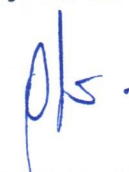
### **CAPÍTULO I**

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
219989  
REGISTRO: \_\_\_\_\_

#### **Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo**

**Art. 1º ASIMD - Assistência Social Irmã Maria Dolores**, fundada em 01/06/1984, inscrita no **CNPJ sob nº 50.938.877/0001-04**, com seus atos constitutivos registrados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 45.212, em 12/07/1984, com sede e foro na Rua Vera Cruz, 386, Jardim Hollywood, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09608-100, uma organização da sociedade civil de direito privado, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e tendo como objetivos:

- a) Atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica, especial e profissionalizante;
- b) Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico de crianças, adolescentes, adultos e idosos;
- c) Proporcionar a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- d) Realizar atividades de educação, proteção, preservação e recuperação ambiental visando um desenvolvimento sustentável—Agenda 2030—ONU (Organização das Nações Unidas);
- e) Oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;
- f) Trabalhar junto ao indivíduo, à família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades e riscos sociais;
- g) Atuar junto ao seu público-alvo, estimulando o desenvolvimento de potencialidades para novos projetos de vida, propiciando sua formação cidadã, contribuindo para a ampliação do universo informacional, artístico e cultural, detectando necessidades, motivações, habilidades, talentos e vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social, incentivando a participação da vida pública no território, além de desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- h) Desempenhar ações beneficiárias de programas governamentais ou em situações de amparo emergencial.



**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará

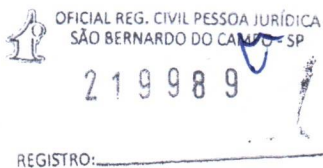
nenhuma discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 2º.** A fim de compor suas finalidades, a Associação se organizará em tantas quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único:** Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando seu autossustento, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 3º.** Constitui unidade de prestação de serviços da Associação a **UNIDADE BATISTINI**, com sede na Servidão existente (Rua das Flores), 135 no bairro Batistini, CEP 09842-070, São Bernardo do Campo, SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.938.877/0003-68 e na **UNIDADE ALVARENGA**, com sede na Estrada dos Alvarengas, 7635, casa 1 no bairro Parque Alvarenga, CEP 09850-550; na mesma cidade, que se regem pelas mesmas disposições estatutárias, sendo administradas pelo mesmo Conselho Deliberativo e Diretoria da Associação.

**Parágrafo único:** Constitui unidade Bazar Beneficente ASIMD a **UNIDADE PAULICEIA**, com sede da rua Pedro de Toledo, 147 bairro Pauliceia, CEP 09692-060, na cidade de São Bernardo do Campo, SP, que se regerá pelas mesmas disposições estatutárias, sendo administrada pelo mesmo Conselho Deliberativo e Diretoria da Associação.



## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Art. 4º.** A Associação compor-se-á de ilimitado número de associados, pessoas físicas, sem nenhuma distinção que a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

**Art. 5º.** O quadro associativo compor-se-á das seguintes categorias de associados:



- a) **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata da constituição, dando o apoio necessário à fundação da Associação, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria;
- b) **Contribuintes:** são os associados que contribuem monetariamente, na forma fixada pela Associação, devendo, para tanto, preencher e assinar a proposta de admissão e, se menor de 18 (dezoito anos), apresentar autorização do pai ou responsável legal;
- c) **Efetivos:** são os associados maiores de 18 (dezoito) anos que sejam necessariamente também associados do mantenedor “GEEDEM Grupo de Estudos Espírita Dr. Eduardo Monteiro”, sejam indicados para esta categoria por um dos seus associados, com a situação em ordem com a Associação acolhidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

§ 1º A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição monetária fixada pela Associação.

§ 2º Mediante apresentação de um associado efetivo, aprovação do Conselho Deliberativo e aceitação pela Assembleia Geral, poderá ser admitido desde logo na categoria de associado efetivo todo aquele que, ao solicitar sua inclusão como contribuinte, já venha prestando colaboração gratuita ou relevantes serviços à Associação.

§ 3º A qualidade de Associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Associação.

§ 4º Os associados não serão reembolsados das contribuições realizadas por ocasião da fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente em seu favor, nem dos trabalhos, atividades e assemelhados que realizarem em seu benefício.

§ 5º Poderão ser agraciados com o título de Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeiramente com a Associação, a quem o título será outorgado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º.** São direitos dos associados:

- a) Assistir as Assembleias Gerais;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
219989

REGISTRO: \_\_\_\_\_

## **CAPÍTULO III**

### **Da Administração**

**Art. 10.** A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Da Assembleia Geral;
- b) Da Diretoria;
- c) Do Conselho Deliberativo;
- d) Do Conselho Fiscal.

#### **a) Da Assembleia Geral**

**Art.11.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados efetivos e fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.12.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria;
- b) Destituir membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria;
- c) Decidir sobre as reformas do presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação;
- e) Decidir, após parecer do conselho deliberativo, sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, autorizando a Diretoria a praticar os atos necessários para tal;
- f) Aprovar o Regimento ou Regulamento Interno;
- g) Deliberar sobre a proposta do plano anual, prestação de contas, relatório das atividades, balanço patrimonial e a demonstração dos resultados, após aprovação pelo Conselho Fiscal quando for o caso;
- h) Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a aceitação de associado na qualidade de efetivo;
- j) Agraciar com o título de Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeiramente com a Associação.

**Art. 13.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

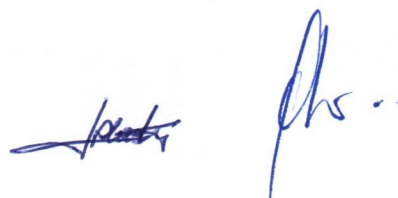
- a) Anualmente:



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

219989

REGISTRO: \_\_\_\_\_





Até o último dia do mês de maio para aprovar o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de resultados, previamente analisados, aprovados e com os necessários pareceres do Conselho Fiscal e no mês de outubro, para fins de apreciar e oficializar o planejamento do exercício futuro que receberá da diretoria;

b) Trienalmente:

b.1). No mês de maio para eleger e empossar os membros da nova Diretoria e dos novos Conselhos Deliberativos e Fiscal, que tomarão posse no mês subsequente, ou seja, junho.

b.2). É conveniente que sobredita assembleia coincida com aquela referida na letra (a) acima, para economia de trabalhos, despesas e registros em Cartório, além de celeridade nas demais formalidades legais.

**Art. 14.** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e/ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto, para tratar exclusivamente dos assuntos constantes da pauta de convocação.

**Art. 15.** As Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira com qualquer número de associados presentes.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os itens (b), (c), (d) e (e), do art. 12º, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para a finalidade.

§ 2º A convocação das Assembleias Gerais será feita pela Diretoria da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para as Ordinárias e 07 (sete) dias corridos para as Extraordinárias, através de edital afixado em locais visíveis na sede da Associação, ou entregues aos associados via postal, correio eletrônico, ou em mãos. Do edital constará a pauta a ser discutida.

§ 3º Todos os associados efetivos e fundadores são passíveis de eleger, serem eleitos e empossados como Conselheiros ou Diretores.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
219089

REGISTRO: \_\_\_\_\_

§ 4º A Assembleia Geral elegerá os Conselheiros e Diretores, escolhendo-os dentre os associados fundadores ou efetivos em ordem com as exigências estatutárias, observadas as condições individuais de preparação, disponibilidade de tempo e de dedicação.



## b) Do Conselho Deliberativo

REGISTRO: \_\_\_\_\_  
**Art. 16.** A Associação será dirigida e administrada por um Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos, com renovação de, pelo menos, um terço de seus membros.

§ 1º O Conselho Deliberativo será constituído por 9 (nove) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo composto pelo Presidente da Diretoria da Asimd e Geedem, mais um componente de sua diretoria, mais 7 (sete) associados e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos e/ou fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º Não haverá hierarquia no Conselho Deliberativo, entretanto, os seus membros escolherão entre seus pares um Conselheiro para representá-lo e um segundo Conselheiro para suprir eventuais casos de faltas ou impedimento do primeiro.

§ 3º Cabe ao representante do Conselho, representar as Associações – ASIMD e GEEDEM perante as Instituições externas, civil e juridicamente, em situações na qual o Presidente e seu Vice-presidente estejam impossibilitados de atuar.

**Art. 17.** Compete ao Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor, as seguintes atribuições:

- a) Assegurar que a Diretoria está atendendo as diretrizes relacionadas aos propósitos da Associação;
- b) Deliberar sobre assuntos estratégicos relacionados às atividades da Associação e exercitar a adequada ingerência nas áreas ou departamentos em desacordo com os propósitos da Associação;
- c) Fiscalizar a execução do orçamento anual, bem como fixar as contribuições dos associados se for o caso de fixação;



- d) Deliberar sobre a admissão dos associados e sua suspensão ou exclusão antes de ser apresentada a proposta à Assembleia Geral;
- e) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Deliberar sobre afastamento de seus membros pelos motivos elencados neste Estatuto ou outros relevantes;
- g) Deliberar sobre proposta de afastamento de membros da Diretoria pelos motivos elencados neste Estatuto ou por outros que a seu juízo afigurarem-se relevantes;
- h) O Conselho Deliberativo poderá solicitar à Diretoria a criação e implementação de Departamentos, Núcleos, Comitês ou Comissões que sejam de interesse da Associação, assim como contratar serviços de assessoramentos e consultorias externas;
- i) Solicitar relatórios diversos à Diretoria da Associação;
- j) Reunir-se ordinariamente a cada trimestre para deliberar assuntos inerentes ao Conselho;
- k) Coordenar a formação de Comissão eleitoral, de acordo com o disposto no Regulamento do Processo Eleitoral, ficando a cargo desta Comissão atuar no processo de votação, condução na apuração e publicação dos resultados para a associação;
- l) Intervir na administração da Associação quando o resultado apresentado estiver fora do plano aprovado em Assembleia, ou quando houver indícios de irregularidades, podendo nestes casos:



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

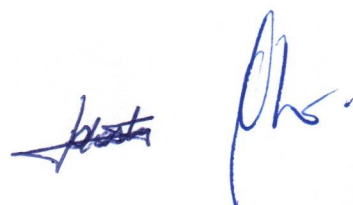
219989

REGISTRO:

- a. Decidir sobre contratos e convênios propostos pela Diretoria;
- b. Decidir sobre admissões e demissões de funcionários propostos pela Diretoria;
- c. Decidir sobre promoções e aumentos de méritos de funcionários propostos pela Diretoria;
- d. Aprovar aquisição de móveis e utensílios que integrarão os ativos fixos da Associação;
- e. Aprovar todas e quaisquer despesas com custos superiores a 10 (dez) salários-mínimos.

**Art. 18.** A vacância do cargo de Conselheiro dar-se á por:

- a) Óbito;



- b) Renúncia expressa;
- c) Ausência por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelos demais conselheiros, ou ausência, mesmo justificada, quando superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias trimestrais;
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

§ 1º Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a destituição de Conselheiros assegurando-se lhes amplo direito de defesa.

§ 2º Ocorrendo vacância, assumirá a função um dos suplentes indicados, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos.

### c) Da Diretoria

**Art. 19.** A Diretoria será constituída por: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-presidente, 01 (um) primeiro e 01 (um) segundo Diretor Secretário, e 01 (um) primeiro e 01 (um) segundo Diretor Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria será composta por associados efetivos e /ou fundadores eleitos pela assembleia geral, sendo eleita e empossada para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez no mesmo cargo.

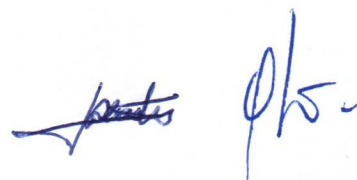
**Art. 20.** A vacância do cargo de Diretor dar-se- a pôr:

- a) Óbito;
- b) Renúncia expressa;
- c) ausência por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo e membros da Diretoria, ou ausência, mesmo justificada, quando superior a 50 % (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias trimestrais;
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

**Parágrafo único:** Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

**Art. 21.** Compete ao Diretor Presidente:

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
219989  
REGISTRO: \_\_\_\_\_



- a) Observar e cumprir as orientações emanadas do Conselho Deliberativo;
- b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Implementar o planejamento e demais planos de trabalho aprovados em Assembleia, adequando, para tanto, a sua estrutura administrativa;
- d) Acompanhar e supervisionar as atividades da Associação, em todas as suas áreas, departamentos e afins;
- e) Representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente, ativa e passivamente.
- f) Firmar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação de numerários em bancos, emitir cheques, ordens de pagamentos e as correspondências necessárias;
- g) Dirigir as reuniões da Diretoria e praticar os atos inerentes ao seu cargo.

**Art. 22.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas competências;
- c) Auxilia o Diretor Presidente na administração da Associação, inclusive assumindo, de comum acordo com o Presidente, funções temporárias e /ou emergenciais;
- d) Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumir o cargo até o final do mandato.

**Parágrafo único:** Assumindo o Vice-presidente o cargo de Presidente, o Conselho Deliberativo indicará um novo Vice-presidente.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAL JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
219989

REGISTRO: \_\_\_\_\_

Esta indicação deverá ser referenciada na primeira Assembleia Geral que for realizada posteriormente.

**Art. 23.** Compete ao primeiro Diretor Secretário:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Organizar o livro de associados, mantendo-o em ordem e boa guarda, juntamente com a documentação e correspondências da Associação;

- d) Redigir as atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e Extraordinárias, controlando os registros das presenças e responsabilizando-se pelos seus conteúdos e boa guarda;
- e) Operacionalizar os serviços burocráticos da Secretaria da Associação;
- f) Elaborar os relatórios das atividades realizadas.

**Art. 24.** Compete ao primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Presidente, cheques e documentos necessários à movimentação do numerário disponível em bancos, assemelhados e demais órgãos, principalmente doadores de recursos;
- d) Subsidiar o Conselho Deliberativo com dados e números para elaboração de propostas, planejamentos, estudos e outros interesses da Associação;
- e) Elaborar a Demonstração de Resultados, o Fluxo de Caixa Financeiro e o Balanço Anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- f) Elaborar um balancete mensal das contas de resultados, divulgando-os nos moldes da letra (e) anterior;
- g) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- i) Administrar os fundos e rendas da Associação.

**Art. 25.** Competem ao segundo Diretor Secretário e ao segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituírem os primeiros em suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumirem o mandato em caso de vacância;
- c) Prestarem toda a colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos.

**Art. 26.** Poderão ser criados, mantido ou eliminados, departamentos especializados, conforme as necessidades e/ou objetivos.

**Parágrafo único:** Compete à Diretoria designar, dispensar ou remanejar os coordenadores e seus auxiliares dos departamentos.

## **d) Do Conselho Fiscal**

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria, para um período de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

**Parágrafo único:** Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme for o seu regulamento;
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação;
- c) Analisar o Balanço Geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
219989

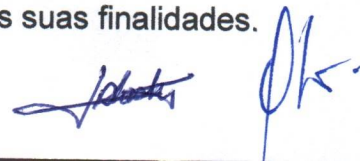
REGISTRO: \_\_\_\_\_

## **Capítulo IV**

### **Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio**

**Art. 29.** Os recursos necessários para a manutenção da Associação serão obtidos por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Recursos provenientes de campanhas, eventos e prestação de serviços;
- c) Bazares Benéficos com vendas de produtos usados e/ou novos, vendas de alimentos, entre outros;
- d) Eventuais subvenções dos poderes públicos e de doações de terceiros;
- e) Juros e rendimentos, ou de quaisquer outras fontes, legalmente reconhecidas, auferidas com o único objetivo de dar à Associação condições de atender às suas finalidades.





**Parágrafo único:** A totalidade da renda ou receita auferida pela Associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão das suas atividades, sempre dentro do País.

**Art. 30.** A Associação manterá contas em bancos tradicionais onde aplicará os excedentes de caixas, os valores de suas diversas reservas e das contas destinadas à formação de pecúlios para futura utilização nos seus objetivos, em operações conservadoras que a rede bancária disponibiliza, observando os prazos previstos para uso do capital investido.

**Art. 31.** A Associação manterá escrituração de toda a sua movimentação financeira atendendo aos princípios e procedimentos contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBCs) estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade dentro dos padrões legais e contábeis vigentes.

**Art. 32.** Os bens imóveis da Associação não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação ou conforme inciso “e” do artigo 12º.

**Art. 33.** O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 34.** Em caso de dissolução da Associação por sentença judicial irrecurável, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, a totalidade de seu patrimônio reverter-se-á em benefício de outra entidade publica certificada e congênere, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada na Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma Entidade Pública.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
219989

REGISTRO: \_\_\_\_\_

**Art. 35.** A Associação não distribuirá resultados; dividendos; bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 36.** A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art. 37.** A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Art. 38.** A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Gerais**

**Art. 39.** É vedada a remuneração, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie, diretos ou indiretos, a conselheiros, diretores, associados em geral e demais colaboradores da associação, sob qualquer título, forma ou pretexto.

**Art. 40.** É proibida a utilização, por qualquer dos seus membros ou terceiros, de qualquer campo de interesse e/ou atividade da Associação, a saber:

- a) Financeiro: empréstimo, vales ou outro tipo de favorecimento;
- b) Bens imóveis e móveis: empréstimo ou locação para associados e/ou terceiros, de imóveis, móveis, utensílios e/ou equipamentos;
- c) Pessoal: utilização de pessoas da Associação;
- d) Relacional: utilização do nome da Associação em benefício próprio, a qualquer título, por quem quer que seja, em finalidades estranhas aos seus objetivos e/ou princípios especificados no artigo 1º.

**Art. 41.** Acúmulos de cargos e/ou funções, poderão ser permitidas em caráter de absoluta excepcionalidade, somente quando não forem trabalhos complementares e, desde que,

- b) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas e providências que contribuam para aperfeiçoamento operacional da Associação bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias ou regimentais;
- c) Os associados fundadores e os efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 14º, assim como, votar e ser votados.

**Art. 7º. São deveres dos associados:**

- a) acatar as decisões emanadas da Associação, dentro dos princípios reguladores deste Estatuto e, em tendo aceitado encargos, cumpri-los integralmente com dedicação e qualidade;
- b) Contribuir financeiramente para a manutenção e desenvolvimento da Associação;
- c) Os associados fundadores e efetivos poderão ser convidados a colaborar com a associação, a qualquer momento, compondo o quadro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e, também, para projetos específicos;
- d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno da Associação;
- e) Proceder sempre com correção e zelar pelo bom nome da Associação.

**Art.8º. O Associado será excluído do quadro social quando:**

- a) Deliberadamente solicitar sua exclusão, por escrito;
- b) Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivo à Associação;
- c) Deixar de recolher a contribuição por mais de 06 (seis) meses, após notificação prévia, por escrito.

**Parágrafo único:** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe, sempre, amplo direito de defesa através de recurso à Assembleia Geral.

**Art. 9º.** Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

ou doze;

compete às Associações, reservadas as responsabilidades decorrentes de atos próprios.

Art. 2º Os associados não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações

decorrentes, sempre, sendo direito de defesa própria de recorrer à Assembleia Geral.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a exclusão de associado

por escrito:

a) Deixar de recolher a contribuição por mais de 06 (seis) meses após notificação enviada à Associação;

b) Faltar, qualquer que seja, a este Estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivo

c) Desprezadamente solicitar sua exclusão, por escrito.

Art. 3º O Associado será excluído do quadro social quando:

a) Processar sempre com conexão e fazer pelo nome da Associação

Associação;

b) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno da

Associação, bem como, para projetos específicos;

c) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno da

Associação, bem como, para projetos específicos e outros pontos sob

observância da administração para a manutenção e desenvolvimento da Associação;

e, em tanto possível, cumprir os integralmente com dedicação e qualificação;

a) Respeitar as decisões emanadas da Associação, dentro dos princípios reguladores deste Estatuto

Art. 4º São deveres dos associados:

colaborar e ser votados

podendo convocar Assembleia Geral Extraordinária nos termos do Art. 14º, assim como

c) Os associados titulares e os efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários,

regulamentares ou resolvidos que lhes as normas estatutárias ou regulamentares;

atendimento operacional da Associação bem como cumprir qualquer

b) Zelar e promover, por escrito, medidas e providências que conduzam para



previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, que levará em conta a referida condição de não dependência dos acúmulos, para posterior referendo da Assembleia Geral.

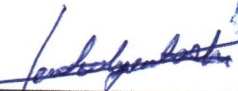
**Art. 42.** Os casos omissos serão resolvidos por uma Assembleia Geral, convocada em caráter extraordinário, especialmente para essa finalidade.

**Art. 43.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a natureza da Associação; a não vitaliciedade e a não remuneração dos cargos e funções assim como a destinação social do patrimônio.

**Art. 44.** O presente Estatuto Social entrará em vigor após o registro no Cartório competente e cumprimentos das demais formalidades legais.

NOTAS  
Rufato  
TE  
DO CAMPO - SP

São Bernardo do Campo, 24 de outubro de 2025.

  
João Rodrigues Castro  
Diretor Presidente

  
Otavio Oliver  
Diretor Secretário

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5922  
JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO

Reconheço por semelhança a firma e/v económico de JOÃO RODRIGUES CASTRO e dou fe. \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Em Testemunho da verdade. Valor: R\$8,61  
ADRIANA DE CAMPOS RUFATO - ESCRIVENTE  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, 10 de Novembro de 2025, Hr. 12:58  
Selo: S10961AA0609561



OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

219989

REGISTRO: \_\_\_\_\_

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica.**  
**Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo**

Rua Frei Gaspar, 480 - São Bernardo do Campo CEP: 09720-440/Tel: (11) 4128-1400



*Bel. André de Azevedo Palmeira*  
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º  
Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de São  
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

**Pessoa Jurídica**

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolizado sob o n. **233111** em **10/11/2025**  
e registrado, microfilmado e gravado, em meio magnético sob o n. **219989** em **12/11/2025**  
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **ASIMD ASSISTENCIA SOCIAL IRMA MARIA DOLORES**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **45212, AVP**

|                        |     |        |
|------------------------|-----|--------|
| Emolumentos.....:      | R\$ | 331,31 |
| Ao Estado.....:        | R\$ | 94,02  |
| Ao SEFAZ.....:         | R\$ | 64,36  |
| Ao FCRCPN.....:        | R\$ | 17,53  |
| Ao Trib. Justiça.....: | R\$ | 22,70  |
| Ao Iss.....:           | R\$ | 6,87   |
| Ao Fedmp.....:         | R\$ | 15,79  |

**SUBTOTAL.....: R\$ 552,58**

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

**TOTAL GERAL.....: R\$ 552,58**

VALOR DO DEPÓSITO.....: 0,00

RECEBER.....: R\$ 552,58



Para verificar a autenticidade  
do documento, acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça :  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1223174PJRT000012935RT255

São Bernardo do Campo, 12 de novembro de 2025.

**Escrevente Autorizado**  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Marco Antonio da Silva  
Escrevente Autorizado